1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada virtualmente aos [dia] dias do mês de março do ano de 2022, às [] horas, na sede do Agente Fiduciário, Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, n. 466, Bloco B, 1401 Itaim Bibi, CEP 04534-002.
2. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação diante da presença de titular de 100% (cem por cento) das debêntures em circulação, conforme lista de presença constante da presente, nos termos da legislação aplicável e da Escritura de Emissão da 2ª (segunda) Emissão Privada de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie com Garantia Real, com Fidejussória Adicional, pela Elfe Operações e Manutenção S.A. (“Escritura de Emissão”, “Emissão”, “Debêntures” e “Emissora”, respectivamente)
3. **PRESENÇAS:** Representantes do debenturista Vermillion I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, representando 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação (“Debenturista”). Presentes também os representantes da Emissora e a SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., na qualidade de agente fiduciário na Emissão, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, n.º 99, 24º andar, CEP 20050-005, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.227.994/0001-50, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, (“Agente Fiduciário”).
4. **MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Luciano Bressan e secretariados pela Srtª. Patrícia Regina Montoro Peres.

**ORDEM DO DIA:** Discutir e deliberar sobre: **(i)** alteração das Cláusulas 1.1 e 1.3 - “Autorizações”; **(ii)** alteração da Cláusula 2.1 e item IV - “Requisitos”; **(iii)** alteração da Cláusula 5.2 - “Valor Total da Emissão”; **(iv)** alteração das Cláusulas 5.3.1. e 5.3.2 - “Número de Séries”, passando de duas séries para três séries; **(v)** alteração da Cláusula 6.1. - “Quantidade de Debêntures”; **(vi)** alteração da Cláusula 6.3. - “Data de Emissão”; **(vii)** alteração das Cláusulas 6.7.1 e 6.7.4 - “Garantias”; **(viii)** alteração da Cláusula 6.8 - “Prazo e Data de Vencimento”; **(ix)** alteração da Cláusula 6.9 - “Amortização do Valor Nominal Unitário”; **(x)** alteração da Cláusula 6.10 - “Período de Carência”; **(xi)** inclusão da cláusula 6.12.3 - “Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série”; **(xii)** exclusão da garantia fidejussória, representada pela Carta Fiança, e consequente exclusão das cláusulas 1.4, 6.7.2, 6.7.2.1. e, 6.7.3., e celebração do Termo de Encerramento da Carta Fiança, na forma do Anexo 1; **(xiii)** em razão das deliberações anteriores, a celebração do Terceiro Aditivo ao “Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, Conta e Outras Avenças, firmado em 04/10/2018”, na forma do Anexo 2 e **(xiv)** autorização a Emissora e ao Agente Fiduciário a realizar todos os atos necessários para a implementação das deliberações tomadas nesta assembleia geral de debenturista.

1. **DELIBERAÇÕES:** O Debenturista, sem quaisquer restrições, deliberou em:
2. Aprovar a alteração das Cláusulas 1.1 e 1.3 - “Autorizações” da Escritura de Emissão, que passa a constar com a seguinte redação:
   1. *A emissão das Debêntures nos termos da Lei das Sociedades por Ações e das demais disposições legais aplicáveis são realizadas com base nas deliberações tomadas em AGE da Emissora em 04 de outubro de 2018 (“AGE 04/10/2018”), de 14 de maio de 2019 (“AGE 14/05/2019”), de 27 de junho de 2020 (“AGE 27/06/2020”), de 30 de março de 2021 (“AGE 30/03/2021”), de 29 de junho de 2021 (“AGE 29/06/2021”) e de 19 de agosto de 2021 (“AGE 19/08/2021, e em conjunto com a AGE 14/05/2019, a AGE 27/06/2020 a AGE 30/03/2021, a AGE 29/06/2021 e a AGE [DIA]/[MÊS]/2022, as “AGEs Aditamentos” e em conjunto com a AGE 04/10/2018, as “AGEs”).*

*1.3. A garantia constituída pela Cessão Fiduciária, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, Conta e Outras Avenças, celebrado em 04 de outubro de 2018, foi outorgada nos termos da AGE 04/10/2018 e AGE de [dia/[mês]/[ano], e as garantias fidejussórias concedidas pelas Avalistas, foram outorgadas nos termos da Reunião do Conselho de Administração da ATMA de 24 de junho de 2020 e Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas da Liq Corp, realizada em 27 de junho de 2020, nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.*

1. Aprovar a alteração da Cláusula 2.1 e item IV - “Requisitos” da Escritura de Emissão, que passa a constar com a seguinte redação:

*2.1 A 2ª (segunda) emissão privada de debêntures simples, não conversíveis em ações, em três séries, da espécie com garantia real, (“Debêntures”), e a Escritura de Emissão serão realizadas com observância dos seguintes requisitos:*

*IV Registro das Garantias. Devido à constituição da garantia real por meio de documentos apartados, o Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, Conta e Outras Avenças deverão ser registrados perante o competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro (“RTD”), e seus eventuais aditivos averbados à sua margem, devendo a Emissora encaminhar ao Agente Fiduciário uma via original do documento e de seus eventuais aditamentos registrados no RTD em até 05 (cinco) Dias Úteis a contar da liberação do registro para a Emissora.*

1. Aprovar a alteração da Cláusula 5.2 - “Valor Total da Emissão”da Escritura de Emissão, que passa a constar com a seguinte redação:

*5.2 Valor total da Emissão. O valor total da Emissão é de R$ [INSERIR VALOR] ([INSERIR VALOR]), na Data de Emissão (”Valor Total da Emissão”), sendo que o valor total:*

*(a) das debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido) é de R$ 20.818.000,00 (vinte milhões e oitocentos e dezoito mil reais), na Data de Emissão das Debêntures (conforme abaixo definido);*

*(b) das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido) é de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões) na Data de Emissão das Debêntures (conforme abaixo definido); e*

*(c) das Debêntures da Terceira Série (conforme abaixo definido) é de R$ [INSERIR VALOR] ([INSERIR VALOR]), na Data de Emissão das Debêntures (conforme abaixo definido).*

1. Aprovar a alteração das Cláusulas 5.3.1. e 5.3.2 - “Número de Séries” da Escritura de Emissão, que passa a constar com a seguinte redação:

5.3.1. Emissão realizada em 03 (três) séries, compostas, respectivamente, pelas Debêntures da Primeira Série, pelas Debêntures da Segunda Série e pelas Debêntures da Terceira Série (conforme tais termos são definidos abaixo).

5.3.2. Exceto em relação às referências expressas às Debêntures da Primeira Série, às Debêntures da Segunda Série e às Debêntures da Terceira Série (conforme tais termos são definidos abaixo) nesta Escritura de Emissão, todas as referências às “Debêntures” no presente instrumento devem ser entendidas e interpretadas como referências às Debêntures da Primeira Série, às Debêntures da Segunda Série e às Debêntures da Terceira Série (conforme tais termos são definidos abaixo) em conjunto e indistintamente.

1. Aprovar a alteração da Cláusula 6.1. - “Quantidade de Debêntures” da Escritura de Emissão, que passa a constar com a seguinte redação:

*6.1. Quantidade de Debêntures. Emitidas [INSERIR QUANTIDADE] ([INSERIR QUANTIDADE]) Debêntures, sendo:*

*(a) 20.818 (vinte mil e oitocentos e dezoito) Debêntures da Primeira Série (“Debêntures da Primeira Série”);*

*(b) 15.000 (quinze mil) Debêntures da Segunda Série (“Debêntures da Segunda Série”); e*

*(b) [INSERIR QUANTIDADE] ([INSERIR QUANTIDADE]) Debêntures da Terceira Série (“Debêntures da Terceira Série”).*

1. Aprovar a alteração das Cláusulas 6.7.1 e 6.7.4 - “Garantias”; da Escritura de Emissão, que passa a constar com a seguinte redação:

*6.7.1. Garantia Real. As Debêntures serão garantidas por meio (i) da indicação de domicílio bancário (“Conta Vinculada”) onde o recebimento dos recursos provenientes de determinados contratos de prestação de serviços serão depositados, (ii) dos direitos creditórios de um determinado contrato, cujo fluxo de pagamentos também será depositado diretamente na Conta Vinculada, de acordo com os termos e condições previstos no Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, Conta e Outras Avenças; e (iii) dos direitos creditórios de um determinado contrato, cujo fluxo de pagamentos será depositado diretamente na conta de titularidade dos Debenturistas da Emissão (“Contrato de Cessão Fiduciária” e “Garantias”).*

*6.7.4. Garantia Fidejussória adicional. Fica certo e ajustado que o aval prestado pela ATMA e pela Liq Corp possuem caráter não excludente e cumulativo entre si, juntamente com os Contratos de Cessão Fiduciária, nos termos desta Escritura, podendo o Debenturista executar todas ou cada uma das citadas garantias indiscriminadamente, para os fins de amortizar ou quitar qualquer das obrigações decorrentes da presente Escritura.6.8. Prazo e Data de Vencimento. Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total e/ou de eventual declaração do vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento, conforme abaixo:*

*(a) as Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 04 (quatro) anos contados da Data de Emissão da Primeira Série, vencendo-se, portanto, em 04 de outubro de 2022 (“Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série”); e*

*(b) as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 03 (três) anos e 03 (três) meses, contados da Data de Emissão da Segunda Série, vencendo-se em 30 de setembro de 2024 (“Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série”).*

*(c) as Debêntures da Terceira Série terão prazo de vencimento de 03 (três) anos, contados da Data de Emissão da Terceira Série, vencendo-se em [DIA] de março de 2025 (“Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série”).*

1. Aprovar a alteração da Cláusula 6.3. - “Data de Emissão” da Escritura de Emissão, que passa a constar com a seguinte redação:

*6.3. Data de Emissão.*

*(a) dia 04 de outubro de 2018, para as Debêntures da Primeira Série (“Data de Emissão da Primeira Série”);*

*(b) dia 30 de junho de 2021, para as Debêntures da Segunda Série (“Data de Emissão da Segunda Série”); e*

*(c) dia [DIA] de [MÊS] de 2022, para as Debêntures da Terceira Série (“Data de Emissão da Terceira Série”).*

1. Aprovar a alteração das Cláusulas 6.7.1 e 6.7.4 - “Garantias” da Escritura de Emissão, que passa a constar com a seguinte redação:

*6.7.1. Garantia Real. As Debêntures serão garantidas por meio (i) da indicação de domicílio bancário (“Conta Vinculada”) onde o recebimento dos recursos provenientes de determinados contratos de prestação de serviços serão depositados, (ii) dos direitos creditórios de um determinado contrato, cujo fluxo de pagamentos também será depositado diretamente na Conta Vinculada, de acordo com os termos e condições previstos no Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, Conta e Outras Avenças; e (iii) dos direitos creditórios de um determinado contrato, cujo fluxo de pagamentos será depositado diretamente na conta de titularidade dos Debenturistas da Emissão (“Contrato de Cessão Fiduciária” e “Garantias”).*

*6.7.4. Garantia Fidejussória adicional. Fica certo e ajustado que o aval prestado pela ATMA e pela Liq Corp possuem caráter não excludente e cumulativo entre si, juntamente com os Contratos de Cessão Fiduciária, nos termos desta Escritura, podendo o Debenturista executar todas ou cada uma das citadas garantias indiscriminadamente, para os fins de amortizar ou quitar qualquer das obrigações decorrentes da presente Escritura.6.8. Prazo e Data de Vencimento. Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total e/ou de eventual declaração do vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento, conforme abaixo:*

*(a) as Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 04 (quatro) anos contados da Data de Emissão da Primeira Série, vencendo-se, portanto, em 04 de outubro de 2022 (“Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série”); e*

*(b) as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 03 (três) anos e 03 (três) meses, contados da Data de Emissão da Segunda Série, vencendo-se em 30 de setembro de 2024 (“Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série”).*

*(c) as Debêntures da Terceira Série terão prazo de vencimento de 03 (três) anos, contados da Data de Emissão da Terceira Série, vencendo-se em [DIA] de março de 2025 (“Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série”).*

1. Aprovar a alteração da Cláusula 6.9 - “Amortização do Valor Nominal Unitário” da Escritura de Emissão, que passa a constar com a seguinte redação:

*6.9. Amortização do Valor Nominal Unitário. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do Resgate Antecipado Total, e/ou de eventual decretação do vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência e de um dos Eventos de Inadimplemento, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a amortização do Valor Nominal Unitário, será da seguinte forma:*

*(a) as Debêntures da Primeira Série serão amortizadas em 32 (trinta e duas) parcelas a partir do mês subsequente ao encerramento do Período de Carência das Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido), nas datas e percentuais específicos indicados na tabela constante no Anexo I a esta Escritura de Emissão, sendo a primeira parcela devida em 29 de fevereiro de 2020 (cada uma dessas datas, uma “Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série”);*

*(b) as Debêntures da Segunda Série serão amortizadas em 33 (trinta e três) parcelas a partir do mês subsequente ao encerramento do Período de Carência das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido), nas datas e valores indicados na tabela constante no Anexo II a esta Escritura de Emissão, sendo a primeira parcela devida em 31 de janeiro de 2022 e a última parcela devida em 30 de setembro de 2024 (cada uma dessas datas, uma “Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série”).*

*(c) as Debêntures da Terceira Série serão amortizadas em 33 (trinta e três) parcelas a partir do mês subsequente ao encerramento do Período de Carência das Debêntures da Terceira Série (conforme abaixo definido), nas datas e valores indicados na tabela constante no Anexo III a esta Escritura de Emissão, sendo a primeira parcela devida em [dia] de [mês] de [ano] e a última parcela devida em [dia] de [mês] de [ano] (cada uma dessas datas, uma “Data de Amortização das Debêntures da Terceira Série”).*

1. Aprovar a alteração da Cláusula 6.10 - “Período de Carência” da Escritura de Emissão, que passa a constar com a seguinte redação:

*6.10. Período de Carência.*

*6.10.1. Para as Debêntures da Primeira Série, o período de carência será de 15 (quinze) meses contados da Data de Emissão da Primeira Série, sendo seu término no dia 30 de janeiro de 2020, inclusive (“Período de Carência das Debêntures da Primeira Série”).*

*6.10.2. Para as Debêntures da Segunda Série, o período de carência será de 06 (seis) meses contados da Data de Emissão da Segunda Série, sendo seu término no dia 30 de dezembro de 2021, inclusive (“Período de Carência das Debêntures da Segunda Série”).*

*6.10.3. Para as Debêntures da Terceira Série, o período de carência será de 06 (seis) meses contados da Data de Emissão da Terceira Série, sendo seu término no dia [dia] de [mês] de [ano], inclusive (“Período de Carência das Debêntures da Terceira Série”).*

1. Aprovar a inclusão da cláusula 6.12.3 - “Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série” da Escritura de Emissão, que passa a constar com a seguinte redação:

*6.12.3 Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série. Os Juros Remuneratórios serão pagos mensalmente, sempre no último dia útil de cada mês, ou no primeiro dia útil subsequente, sendo o primeiro pagamento em [dia] de [mês] de [ano], e o último pagamento, na Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série (“Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série”), sendo certo que, os Juros Remuneratórios acumulados até [dia] de [mês] de [ano], serão incorporados ao Valor Nominal das Debêntures da 3ª Série; ou, ainda, serão pagos na data da eventual decretação do vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento, ou na data do Resgate Antecipado Total e na data do Resgate Antecipado Total Obrigatório, nos termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão.*

1. Aprovar a exclusão da garantia fidejussória, a Carta Fiança, excluem-se as cláusulas 1.4, 6.7.2, 6.7.2.1. e, 6.7.3 da Escritura de Emissão e, consequentemente, a celebração do Termo de Encerramento da Carta Fiança, na forma do Anexo 1.
2. Aprovar, em razão das deliberações anteriores, a celebração do Terceiro Aditivo ao “Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, Conta e Outras Avenças, firmado em 04/10/2018”, na forma do Anexo 2;
3. Aprovar a autorização para o Agente Fiduciário realizar todos os atos necessários para a implementação das deliberações tomadas na presente Assembleia.
4. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente Ata que, lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada.

Confere com a original lavrado no livro próprio.

São Paulo, [dia] de março de 2022.

*Mesa:*

|  |  |
| --- | --- |
| **Luciano Bressan**  Presidente | **Patrícia Regina Montoro Peres**  Secretária |

*(Página de Assinatura 1 de 1 da Ata de Assembleia de Debenturistas da 2ª (segunda) Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis, em Três Séries, da Espécie Com Garantia Real e Fidejussória Adicional, da Elfe Operação e Manutenção S.A. realizada em [dia] de março de 2022.*

*Debenturista:*

*\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_*

***Vermillion I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios***

*[Nome]*

*[Cargo]*

*Emissora:*

*\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_*

***André Felipe Rosado França***

*Diretor Executivo*

*\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_*

***Luciano Bressan***

*Diretor Executivo*

*Agente Fiduciário:*

*\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_*

**Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA.**

***Rinaldo Rabello Ferreira***

*Diretor*

|  |
| --- |
|  |